PORTARIA CRM-SC Nº 70/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Nomeia Rogério Kiefer para o cargo de livre provimento em comissão de Assessor Técnico na área de Jornalismo do CRM-SC.

O Presidente do Conselho pelo Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar e Art. 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando as disposições contidas na Resolução CRM-SC Nº 189/2019, de 21 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução CRM-SC Nº 214/2022;

Considerando a anuência do Pleno do Corpo de Conselheiros e da Diretoria do CRM-SC.

DECIDE:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico na área de Jornalismo/Comunicação, o Sr. Rogério Kiefer, portador do RG nº 3.413.855 SSP/SC e CPF nº 026.090.049-40, registro profissional: MTB/SC 01109JP, mediante a remuneração mensal de R$ 9.200 (nove mil e duzentos reais), com atuação junto à Diretoria e sob a supervisão do Presidente do CRM-SC.

Parágrafo único: Definir a estratégia de comunicação junto ao CRM-SC; criar o planejamento de comunicação do CRMSC; definição de estratégia, criação de calendário de conteúdos e coordenação de produção de material para as redes sociais do Conselho; propor ações de relacionamento com cliente interno e externo do CRM-SC; produzir conteúdo relevante a partir de dados/informações gerados pela própria entidade; produzir conteúdos diversos (notas, release, comunicados, sugestões de pauta, artigos de opinião etc); mapear e criar relacionamento com imprensa, veículos de comunicação, jornalistas e formadores de opinião relevantes para a organização; follow up com jornalistas e veículos de imprensa; implementar ações para aumentar a visibilidade da entidade nas mídias sociais; monitorar notícias e tomada de ação quando necessário; apresentar relatórios mensais e Clipping periodicamente;

Art. 2º - O empregado comissionado ficará à disposição para assessorar a Presidência, Diretoria e Corpo de Conselheiros inclusive em viagens, em qualquer dos turnos de trabalho, inclusive no período noturno.

Parágrafo primeiro - Para o efetivo desempenho das atribuições do cargo previstas na Resolução CRM-SC 214/2022, poderá o nomeado cumprir a jornada diária fora da sede do CRM-SC e que poderá ser estendida sempre que houver necessidade para a efetiva realização de suas atribuições.

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <17:09 UTC-3 de 10/05/2022>.

Parágrafo segundo - Por se tratar de cargo de livre provimento o nomeado não terá controle de horário e, consequentemente, não terá direito à percepção de horas extras e auxílio-transporte.
Parágrafo terceiro – A nomeação está vinculada a atual Diretoria e encerra-se no término do mandato, podendo ser nomeado pelas diretorias futuras, através de Portaria.

Art. 3º - Havendo necessidade de deslocamento para outros municípios, dentro ou fora do Estado de Santa Catarina, as possíveis diárias serão concedidas de acordo com as Resoluções do CRM-SC e/ou outra Norma Regulamentar que discipline a matéria.

Art. 4º - O nomeado terá direito a férias regulares, de acordo com as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e vale alimentação no valor mensal de R$ 1.213,72 (Um mil duzentos e treze reais e setenta e dois centavos), reajustáveis por ocasião do reajuste anual de salários, e a todos os demais benefícios deferidos aos empregados efetivos.
Parágrafo único – As férias devem ser gozadas até o término do mandato da Diretoria atual.

Art. 5º Considerando que a remuneração mensal do nomeado faz parte da tabela de Cargos de Livre Provimento em Comissão do CRM-SC, o reajuste salarial do ocupante do Cargo de Livre Provimento em comissão ocorrerá da mesma forma que os demais empregados efetivos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <17:09 UTC-3 de 10/05/2022>.